



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 075/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38 com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, neste ato representada pelo Sr. Merivaldo Lopes Fernandes, inscrito no CPF sob o número 098.022.176-54 e RG MG-15590276.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 228/2018, modalidade – Pregão Presencial 089/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Pains – MG, sendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, conforme mapa de apuração do processo licitatório.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- Os serviços deverão ser prestados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

compras da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo, 164 Centro, Pains-MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas da prestação dos serviços.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 12.796,00 (Doze mil setecentos e noventa e seis reais).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

02.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00
02.03.13.392.0017.2056.3.3.90.39.00
02.03.23.695.0017.2060.3.3.90.39.00
02.07.27.812.0012.2099.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços conforme especificações do presente contrato e do edital de licitação.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação dos serviços, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.


CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 24 de outubro de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Ottoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

A Prefeitura Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional de publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de Pains/MG, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 074/2018 entre a PMP e a empresa **ANDRE LUIZ RADI 05767665699**, cujo objeto é a prestação de serviços funerários a ser concedido a título de benefício eventual pelo município de Pains - MG, conforme previsto na legislação municipal específica de nº 1.227/2010, Vigência: 04 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), sendo o valor de R\$ 1.330,00 (um mil e duzentos reais) por cada serviço e R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por Km de distância fora do domicílio de Pains/MG. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 075/2018 entre a PMP e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, cujo objeto é a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Pains - MG, sendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, conforme mapa de apuração do processo licitatório. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 12.796,00 (Doze mil setecentos e noventa e seis reais), Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 076/2018 entre a PMP e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, cujo objeto é a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Pains - MG, sendo o item 08, conforme mapa de apuração do processo licitatório. Vigência: 12 meses. Valor R\$ 660,00 (Seiscentos e oitenta reais), Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 077/2018 entre a PMP e a empresa **TERRA SUL LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Pains - MG conforme Contrato de Repasse Nº 863984/2017, firmado pelo município de Pains - MG, com a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 246.909,97 (Duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete centavos), Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 078/2018 entre a PMP e a empresa **JANIO GOULART 43776523620**, cujo objeto é a contratação de serviços para construção de muro de 75 metros, de bloco de concreto 5 fadas, em ambos os lados, no Centro Municipal de Educação Infantil "Sinhá Natário" no município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos), Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 079/2018 entre a PMP e a empresa **WAGNER EDUARDO RIBEIRO 24712703804**, a contratação de serviços de mão de obra especializada para o assentamento de 1.200 m² de piso, azulejos e rejuntamento e o assentamento de 16 portas com requadramento no Centro Administrativo II do município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS - MG
Praça Tonico Rabelo, nº 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285 - Telex: (37) 3323-1018

27 NOV 2018


MARCOS AURÉLIO RABELO GOMES

PUBLICADO NO DIÁRIO DE PAINS, MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS - MG
CONFORME LEI Nº 1.235 DE
2013/2014

27 NOV 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS - MG
CNPJ: 07.083.020/0001